

A. I. Nº - 298636.0046/01-6
AUTUADO - ISA – IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S/A
AUTUANTE - EDSON JOSÉ OLIVEIRA CARNEIRO
ORIGEM - INFRAZ BARREIRAS
INTERNET - 09. 04. 2002

4^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF Nº 0112-04/02

EMENTA: ICMS. DOCUMENTOS DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS. DMA. FALTA DE APRESENTAÇÃO. Infração não comprovada. Auto de Infração **IMPROCEDENTE**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide reclama o pagamento de multa no valor de 3 UPFs-Ba., pela falta de apresentação da DMA referente ao mês 09/00.

O autuado protocola defesa tempestiva (fl. 9) afirmando que entregou a DMA no prazo legal, juntando cópia do documento recepcionado pela Internet em 11/10/2000, às 11:08:42 horas, conforme protocolo interno nº 0635011.

O autuante presta Informação Fiscal (fl. 15), esclarecendo que, no dia 14/03/2001 o sistema de informações da SEFAZ (INC) não confirmava a entrega do documento, conforme extrato à folha 5, questionando a possibilidade de falha no sistema.

VOTO

O autuante, baseado em informação constante dos arquivos eletrônicos da SEFAZ, constatou que não havia registro da entrega do documento pelo contribuinte. Este, por sua vez, comprovou, através de documento que trouxe aos autos, que procedeu à entrega da DMA, cumprindo com a sua obrigação tributária acessória.

A possibilidade da ocorrência de falha do sistema é um problema administrativo da SEFAZ, que não tem influência no caso em análise.

O meu voto é pela **IMPROCEDÊNCIA** do lançamento.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 4^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº. 298636.0046/01-6, lavrado contra ISA – IRRIGAÇÃO SANTO ANDRÉ S/A.

Sala das Sessões do CONSEF, 04 de abril de 2002

ANTÔNIO AGUIAR DE ARAÚJO - PRESIDENTE

ANSELMO LEITE BRUM - RELATOR

ÁLVARO BARRETO VIEIRA - JULGADOR